



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 55/2023
Projeto de Lei Complementar nº 22/2023
Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS E CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Os vencimentos, salários, proventos, pensões e demais retribuições pecuniárias, de servidores ativos, inativos e pensionistas, sujeitos aos regimes estatutário e administrativo e de servidores contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, da Administração Direta, Autarquias e Fundações Municipais, de que tratam as tabelas a que se referem à Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021 e suas alterações, e da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, à exceção dos vereadores, pensionistas e beneficiários da Lei nº 5.751, de 05 de junho de 1990, passam a vigorar, a partir de 1º de março de 2023, com reajuste de 6% (seis por cento), a título de reposição salarial.

Parágrafo único. As bolsas de estágio, de que trata a Lei Complementar nº 3.115, de 09 de fevereiro de 2022, passam a vigorar a partir de 1º de março de 2023, com reajuste de 6% (seis por cento), a título de reposição de bolsa.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 2º. A partir de 1º de março de 2023, por aplicação do índice de 12% (doze por cento) e com aproximação centésima de valores, o valor do auxílio-refeição, previsto na Lei Complementar nº 2.838, de 22 de novembro de 2017, passa a ser de R\$ 44,46 (quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) por dia trabalhado, e o valor mensal do vale-alimentação passa a ser:

I - de R\$ 548,00 (quinhentos e quarenta e oito reais) para carga horária semanal de 20 (vinte) horas semanais;

II - de R\$ 657,50 (seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) para carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais;

III - de R\$ 822,00 (oitocentos e vinte e dois reais) para carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

IV - de R\$ 1.096,00 (um mil e noventa e seis reais) para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

V - de R\$ 1.644,00 (um mil seiscentos e quarenta e quatro reais) para 12x36 (jornada de 40 horas);

VI - de R\$ 1.233,00 (um mil duzentos e trinta e três reais) para 12x36 (jornada de 30 horas).

J.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 1º. Para jornada de trabalho da área docente, Lei Complementar nº 2.524, de 2012 e suas alterações, o valor será de R\$ 4,57 (quatro reais e cinquenta e sete centavos) por hora-aula.

§ 2º. A partir de 1º de março de 2023, por aplicação do índice de 12% (doze por cento) e com aproximação centésima de valores, o valor do auxílio-alimentação, previsto na Lei Complementar nº 3.115, de 09 de fevereiro de 2022, passa a ser de R\$ 282,24 (duzentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

Art. 3º. Altera a redação do inciso II, do parágrafo 2º, do artigo 2º da Lei Complementar nº 3.161, de 27 de fevereiro de 2023, que passa a ser a seguinte:

“**Art. 2º.** omissis

(...)

§ 2º - omissis

(...)

II - assistência nutricional, como assistência médica complementar, aos servidores efetivos inativos e pensionistas desde que regularmente inscritos no SASSOM e que não recebam outro benefício de natureza alimentar, proventos e pensões até R\$ 2.370,00 (dois mil trezentos e setenta reais), mediante o fornecimento de auxílio no valor de até R\$ 203,00 (duzentos e três reais), a partir de 1º de março de 2023.”



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 28 de abril de 2023.

FRANCO FERRO
Presidente